



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ: 92911684/0001-00

Av. Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 Fax: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Processo nº 81/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Contratação de empresa para Locação de um Grupo Gerador de 75 KVA 220/380V, Carenado e Silenciado, com tanque de combustível interno e alimentação por Diesel com manutenção, pelo prazo de até 06 (seis) meses, para instalação na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período de aquisição de um novo Gerador para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993. Pretende-se a Contratação emergencial da empresa HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ 25.464.593/0001-78, sito à ROD. BR 470, Km 175, CEP 95330-000, na cidade de Veranópolis - RS.

DO OBJETO:

Contratação de empresa para Locação de um Grupo Gerador de 75 KVA 220/380V, Carenado e Silenciado, com tanque de combustível interno e alimentação por Diesel com manutenção, pelo prazo de até 06 (seis) meses, para instalação na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período de aquisição de um novo Gerador para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993.

DA JUSTIFICATIVA:

A Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa é o único hospital do Município de Lavras do Sul e recentemente teve seu gerador avariado, o que ocasionou sua inutilização.

É notório que Hospitais necessitam de energia elétrica para realizar diversos tipos de procedimentos nos pacientes, sejam eles simples e de rotina ou sérios e emergenciais, assim, a falta de suprimento energético em ambientes dessa natureza pode acarretar sérios problemas, incluindo a morte de pacientes, por essa razão, a presença de um gerador em ambientes hospitalares é indispensável.

A realização do abastecimento de energia elétrica é tão indispensável para as unidades de saúde que o Ministério da Saúde e ANVISA padronizaram o *Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar* com o objetivo de assegurar que todos esses locais disponibilizem um sistema integrado de energia de emergência, para atuar em possíveis casos de interrupção ou queda, sendo o gerador o principal e mais eficiente método para atuar nesses casos, já que na hipótese de ocorrer falta de energia elétrica o equipamento é acionado e fica responsável por manter o funcionamento de todos os aparelhos dentro do Hospital.

Cabe ressaltar que está sendo elaborado Projeto Básico para abertura de Pregão Eletrônico para aquisição de novo gerador para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, entretanto, considerando os prazos de tramitação na fase interna e externa do Processo de Licitação, e considerando que o funcionamento do gerador não pode ser interrompido, justifica-se a abertura da presente Dispensa de Licitação, fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

OBJETO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para Locação de um Grupo Gerador de 75 KVA 220/380V, Carenado e Silenciado, com tanque de combustível interno e alimentação por Diesel com manutenção, pelo prazo de

até 06 (seis) meses, para instalação na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período de aquisição de um novo Gerador para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993.

Descrição	Potência	Valor Hora Adicional	Período	Regime de operação	Transp. Mobilização e Desmobilização	Valor Mensal da Locação
Gerador Carenado Silenciado	75KVA	R\$ 20,00	Mensal	Stand By	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Franquia de 20 horas				Total:	R\$500,00	R\$4.000,00

DA FORMA DE ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e no endereço abaixo especificado:

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

Horário para entrega: Das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Avenida Nove de Maio, nº 141.

Bairro do Hospital.

CEP: 97390-000

Lavras do Sul/RS

A contratada deverá prestar o fornecimento dos produtos descritos no presente Edital;

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

Zelar pela perfeita execução da entrega/retirada do equipamento conforme especificado neste Edital

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente processo, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.

Devolver os equipamentos ao término da locação conforme determinado neste instrumento;

Utilizar os equipamentos locados segundo as normas definidas pelo fabricante em seu manual de operação e de acordo com as demais orientações prescritas pela CONTRATADA;

Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência de problemas ou defeitos que venham a ocorrer nos equipamentos, observando que qualquer intervenção nos equipamentos só poderão ser efetuadas única e exclusivamente pela CONTRATADA ou por pessoa por esta indicada;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados;

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- 11) Alvará de Localização e Funcionamento;

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será em até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;
- 2) A FMHHTC se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.
- 3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

12 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – R\$151.710,39.
29 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – R\$75.021,20.
41 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$26.484,20.
53 2.510 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$42.000,00.

6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Eduardo de Oliveira Luongo**.
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 3282 1267.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III;

Lavras do Sul, 06 de outubro de 2021.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC

Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO N° /2021, referente ao Processo n° 81/2021, Dispensa de Licitação n° 10/2021. TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n° 2034171815, CPF n° 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº1051, e de outro lado a empresa **Henger Comércios e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ n° 25.464.593/0001-78, sito à Rodovia BR 470, nº 3930, galpão, Bairro Valverde, CEP 95330-000, na cidade de Veranópolis - RS, representada por seu sócio, Sr. Hygor Costella, CPF n° 768.623.480-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Locação de um Grupo Gerador de 75 KVA 220/380V, Carenado e Silenciado, com tanque de combustível interno e alimentação por Diesel com manutenção, pelo prazo de até 06 (seis) meses, para instalação na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período de aquisição de um novo Gerador para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **Henger Comércios e Serviços Ltda**, CNPJ n° 25.464.593/0001-78, **como pagamento da prestação de serviços especificados, Transporte Mobilização e Desmobilização R\$500,00, Valor Mensal da Locação R\$3.500,00. Ficando assim o valor do mês em que houver mobilização/desmobilização do equipamento R\$ 4.000,00, e o valor mensal dos demais meses R\$3.500,00.** O pagamento dos serviços prestados durante o mês, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

12 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – R\$151.710,39.
29 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – R\$75.021,20.
41 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$26.484,20.
53 2.510 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$42.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do serviço contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas; Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços;

Outras obrigações constantes na Minuta do Contrato;

A contratada não será responsável: Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento;

Indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone; fornecer o equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATADA a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida

e clara possível;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A contratação terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, em virtude de aquisição de novo gerador pela FMHHTC, que será realizada por Processo Licitatório.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Eduardo de Oliveira Luongo**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e no endereço abaixo especificado:

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

Horário para entrega: Das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Avenida Nove de Maio, nº 141.

Bairro do Hospital.

CEP: 97390-000

Lavras do Sul/RS

A contratada deverá prestar o fornecimento dos produtos descritos no presente Edital;

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

Zelar pela perfeita execução da entrega/retirada do equipamento conforme especificado neste Edital

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2021.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC
CONTRATANTE

Henger Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 25.464.593/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____

(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, Processo 81/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2021

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)